



CONTRATO nº 20190026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA MR FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, CNPJ nº 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Wilson, nº 450, Bairro Nova Olinda, Castanhal/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Alacir Vieira Cândido Junior, inscrito no CPF nº 884.158.481-53, residente e domiciliado neste Município, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MR FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI EPP, CNPJ 21.958.733/0001-03, com sede na Estrada do Guajará, representada pelo Sr. Mábio Rubens Oliveira de Almeida, CPF 660.199.582-72, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da CARTA CONVITE nº 01/2019 - CMC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, e reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital, pelo qual vinculam-se as partes interessadas, sendo lei entre as mesmas, de acordo e em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Processo Licitatório na modalidade **CONVITE** nº 01/2019, Edital e seus Anexos, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Rua Wilson Santos, 450, Nova Olinda- CEP: 68742-190-Castanhal/PA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 115.682,97 (cento e quinze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COMPUTADOR I5	CROI	2 UNI	R\$ 5.097,00	R\$ 10.194,00
2	COMPUTADOR DUAL-CORE	CROI	13 UNI	R\$ 3.059,00	R\$ 39.767,00
3	IMPRESSORA MULTI-FUNCIONAL TANQUE COLORIDA	EPSON	2 UNI	R\$ 2.299,00	R\$ 4.598,00
4	IMPRESSORA MULTI-FUNCIONAL MONO-CROMÁTICA PRETO	BROTHER	2 UNI	R\$ 3.320,00	R\$ 6.640,00
5	DATASHOW GRANDE	BENQ	1 UNI	R\$ 3.195,00	R\$ 3.195,00
6	DATASHOW MINI	BENQ	1 UNI	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
7	SUPORTE PROJETOR TRIPÉ	BETEC	2 UNI	R\$ 496,00	R\$ 992,00
8	TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA	SUMAY	1 UNI	R\$ 2.695,00	R\$ 2.695,00
9	TELA DE PROJEÇÃO MANUAL	BETEC	1 UNI	R\$ 1.796,00	R\$ 1.796,00
10	MICROFONE	TSI	12 UNI	R\$ 599,00	R\$ 7.188,00
11	MICROFONE CABO COM 5 METROS	LESON	2 UNI	R\$ 357,90	R\$ 715,80
12	CAIXA AMPLIFICADORA	MONDIAL	1 UNI	R\$ 2.655,90	R\$ 2.655,90
13	CABOS MICROFONE	KONECT	15 UNI	R\$ 211,90	R\$ 3.178,50
14	PEDESTAL MICROFONE	ARCANO	2 UNI	R\$ 290,00	R\$ 580,00
15	CADEIRA DIRETOR	MR MÓVEIS	2 UNI	R\$ 1.398,99	R\$ 2.797,98
16	CADEIRA SECRETARIA COMUM	MR MÓVEIS	105 UNI	R\$ 172,00	R\$ 18.060,00
17	GELADEIRA	ELETROLUX	1 UNI	R\$ 2.797,90	R\$ 2.797,90
18	MICROONDAS 30L INOX	MIDEA	1 UNI	R\$ 1.172,00	R\$ 1.172,00
19	BEBEDOURO DE COLUNA AÇO INOX	BELLIERE	1 UNI	R\$ 997,90	R\$ 997,90
20	FOGÃO DE PISO ACENDIMENTO 4B	VENAX	1 UNI	R\$ 1.497,99	R\$ 1.497,99
21	FRAGMENTADORA DE PAPEL COM CESTO	MULTILASER	3 UNI	R\$ 438,00	R\$ 1.314,00
22	EXTENSÃO FILTRO	SELLER DO BRASIL	5 UNI	R\$ 150,00	R\$ 750,00

Rua Wilson Santos, 450, Nova Olinda- CEP: 68742-190- Castanhal/PA

Wilson Santos



VALOR TOTAL: R\$ 115.682,97	(cento e quinze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos)
--------------------------------	---

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a execução do objeto do presente contrato será empenhada de acordo com o disposto no § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei nº 4320/64, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 1.059; Classificação Econômica: 4.4.90.52.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5. A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE os produtos, que deverão ser entregues a partir da data da expedição da Ordem de Compra pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis no Setor de Compras da Câmara Municipal de Castanhal/PA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente Contrato é de 19/08/2019 até 30/09/2019, e terá seu extrato publicado na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, visando o bom desenvolvimento da entrega do objeto ora licitado;
- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- Solicitar, através de Ordem de Compra, o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato;

Rua Wilson Santos, 450, Nova Olinda- CEP: 68742-190- Castanhal/PA



- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- e) Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece o Edital de Licitação e Instrumento de Contrato;
- f) Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados a este Contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- c) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- d) Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da CMC;
- e) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de Compras;
- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Processo Licitatório vinculado ao presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita por servidor designado pela Administração, a quem incumbirá acompanhar a entrega do objeto ora licitado, determinada à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8.2. A fiscalização deverá:

- a) Atestar a (s) nota(s) fiscal (is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**;



- b) Emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal de Acompanhamento, informado a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), ao qual deverá ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados.
- c) Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no Contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. A Câmara Municipal de Castanhal efetuará o pagamento até 30 dias após o recebimento dos produtos;
- 9.2. O pagamento será através de transferência bancária e só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo relativo aos produtos licitados, que deverão vir acompanhados das documentações fiscais, atualizadas, da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

10. Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:
- a) Ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio do (s) produto (s), que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
- b) Ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
- c) Ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE, pela entrega do objeto deste contrato e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, vedada a cessão e subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Rua Wilson Santos, 450, Nova Olinda- CEP: 68742-190- Castanhal/PA

notas Rubens



12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Castanhal, por até 2 (dois) anos.

12.2. A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

12.3. As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia, nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO;

b) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;

c) Suspensão, pela autoridade competente, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;

Rua Wilson Santos, 450, Nova Olinda- CEP: 68742-190- Castanhal/PA

João Nóbrega



- d) Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa;
- e) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- f) Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, a Administração Municipal executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos serviços já realizados e aceitos pela Administração, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14. Serão incorporadas a este Contrato, mediante termos aditivos ou apostilamento, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA, ao assinar o presente Contrato, declara ter tomado pleno conhecimento do Termo de Referência e demais documentos necessários à entrega do objeto licitado e realizado investigações a seu exclusivo critério para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos e que poderão inferir nos seus prazos e custos, não sendo a Administração Municipal responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

15.2. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

15.3. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos produtos, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua entrega e qualidade técnica dos mesmos.]

Rua Wilson Santos, 450, Nova Olinda- CEP: 68742-190- Castanhal/PA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

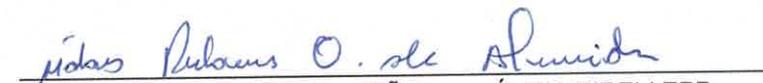
16. As partes elegem o Foro da Comarca de Castanhal com exclusão de qualquer outro, para a solução das demandas oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Castanhal/PA, 19 de agosto de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO JUNIOR
CONTRATANTE



EMPRESA MR FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI EPP
CNPJ 21.958.733/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

